

Nº 321/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Superior Tupy

Assunto: Regulamento do Núcleo Docente Estruturante

O Diretor do Instituto Superior Tupy, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de ajustar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante conforme definições do MEC;

Considerando a análise do processo, apreciado na 32ª Reunião Ordinária do CONSEPE, reunido no dia 21 de março de 2011;

RESOLVE:

- I. Aprovar as alterações no Regulamento do Núcleo Docente Estruturante, o qual é apresentado no anexo desta Resolução;
- II. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução 309/2010 de 22 de novembro de 2010.


Carlos Emilio Borsa

Joinville, 21 de março de 2011.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Considerando os padrões definidos pelo Ministério da Educação fica instituído o Núcleo Docente Estruturante - NDE para cada curso de graduação oferecido pela Instituição, sendo regido pelas normas institucionais, bem como pelas estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º O NDE de cada curso de graduação constitui-se em um grupo de docentes, com atribuições de acompanhamento, implementação, consolidação e contínua atualização e desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, tendo como atribuições:

- a) revisar e apresentar proposta de adequação, quando necessário, da matriz curricular do curso;
- b) revisar e apresentar proposta de adequação, sempre que necessário, das ementas das disciplinas que integram o curso;
- c) acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas no curso ao longo do semestre letivo;
- d) propor atividades interdisciplinares e complementares à formação do estudante a serem desenvolvidas pelo curso;
- e) indicar formas de incentivo e desenvolvimento de linhas de iniciação científica, pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, adequadas à área de conhecimento do curso;
- f) zelar pela atualização dos planos de ensino e referencial bibliográfico do curso;
- g) zelar pela observação e cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Cada NDE será composto pelo Coordenador do Curso, que será seu Presidente e por, no mínimo, 5 (cinco) representantes do Corpo Docente do curso.

§ 1º O NDE será indicado pelo Coordenador de cada curso e nomeado através de Portaria pelo Gerente de Ensino.

§ 2º O mandato dos membros do NDE será de, no mínimo, 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A renovação do NDE se dará de forma parcial, sempre inferior ou igual a 50% de seus membros, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 4º A composição do NDE deverá preservar, em termos de Titulação, de Regime de Trabalho, de Formação e de Experiência Profissional no mínimo o Conceito 3 (três) definido nos Instrumentos de Avaliação de Curso estabelecidos pelo INEP.

§ 1º Os cursos reconhecidos e os ainda não reconhecidos deverão adotar, respectivamente, os instrumentos de Renovação de Reconhecimento e de Reconhecimento.

§ 2º Visando facilitar a consulta aos instrumentos por parte dos Gerentes e Coordenadores de Curso, os referidos instrumentos serão disponibilizados na página da Instituição na internet, na área do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões do NDE acontecerão, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Todas as sessões do NDE, convocadas por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deverão ser objeto de comunicação prévia de horário e pauta.

§ 2º O NDE se instala com a presença de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando por maioria dos presentes.

§ 3º A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões do NDE são da competência de sua Presidência, que será designada em cada sessão quando da ausência do Coordenador de Curso.

§ 4º Nenhum membro do NDE poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos, sob pena de nulidade da sessão.

§ 5º Em todas as sessões será lavrada ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 6º Para a viabilização do NDE não será atribuída carga horária a seus membros, sendo seu exercício de forma voluntária e factível de pontuação para promoção na carreira docente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas para o Colegiado do Curso, onde serão analisadas e validadas para encaminhamento ao CONSEPE, sempre que necessário.

Art. 8º As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas ao Colegiado do seu respectivo curso, para análise, validação e encaminhamento ao CONSEPE, se for o caso.

Parágrafo único. Das deliberações do NDE encaminhadas para o Colegiado do Curso e aprovadas pelo mesmo, caberá recurso ao CONSEPE.

Art. 9º Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE.

CÓPIA NÃO CONTROLADA